



## PROJETO DE LEI N.º 220/2021

Cria o diploma aluno nota dez para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino no município de João Pessoa, e dá outras providências.

**AUTOR: O SR. VEREADOR GUGA**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

**PARECER N.º / 2021**

### I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 220/2021, de autoria do nobre Vereador GUGA, que “Cria o diploma aluno nota dez para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino no município de João Pessoa, e dá outras providências.” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

## II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa)

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município."

Importante destacar, que o PLO tem um objetivo necessário, tendo em vista que pretende homenagear os alunos do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino que obtiverem um excelente rendimento escolar. Desse modo, o PLO termina fomentando um apreço pela leitura, escrita,



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

cálculos, produção artística, tornando os estudantes cidadãos participativos, engajados e incluídos na sociedade. Bem como, os capacitando para um futuro mercado de trabalho, para provas como o Enem e concursos, etc.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 220/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 220/2021.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 13 de abril de 2021.

  
**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO RELATOR**



### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 220/2021, de autoria do nobre Vereador GUGA, que “Cria o diploma aluno nota dez para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino no município de João Pessoa, e dá outras providências.”, concluindo-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

#### **É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 13 de abril de 2021.

**ODON BEZERRA**  
**PRESIDENTE**

**TANILSON SOARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**CARLOS GUSTAVO – GUGA**  
**MEMBRO**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**MEMBRO**

**THIAGO LUCENA**  
**MEMBRO**